

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 18/10/18.

Presidente da Comissão de Licitação

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 344/2018.

Termo de contrato administrativo de contratação de empresa especializada para aquisição de Catéter - Quick-St 6 mm Cânula/60CM Tubo - Caixa com 10 unidades - Quick-Set 9 mm Cânula/60CM Tubo - Caixa com 10 unidades e Reservatório para insulina modelo MMT-332, compatível com funcionamento do sistema de infusão contínua Paradigm MMT754-DEL, para atendimento de Ordem Judicial que entre si firmam o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, Km 278 s/nº (prédio do DNIT) – Pontal Norte, CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor, Dr. **FERNANDO NETTO LORENZI**, brasileiro, inscrito no CPF nº 302.497.246-34 e portador do RG. 7.372.428 SSP - SP, residente e domiciliado em Catalão - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

A **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.772.798/0002-33, com sede na Estrada Vinhedo Viracopos, s/nº - Km 04 - Setor Medtronic - Bairro do Distrito Industrial - Cidade Vinhedo - SP, sendo neste ato representado por seu representante legal Sr **Victor Marques Vasconcellos Marques**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 009.083.857-22 e portador do RG. 00.840.297-68 SSP - SP, residente e domiciliado em São Paulo - SP, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**.

Da fundamentação legal: Nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, e em obediência ao **processo nº 2018029059** na modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2018** por situação **EMERGENCIAL (atendimento ordem judicial)** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.O objeto deste instrumento deverá ser executado de acordo com Termo de Referência e Proposta Comercial respectivamente e que integram este instrumento, tratando-se da aquisição conforme quadro abaixo:

PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Reservoir Paradigm 3.0ml – Caixa com 10 unidades	CX	24	MMT-332A	163,00	3.912,00
Catéter – Quick-St 9 mm Cânula/60CM Tubo – Caixa com 10 unidades	CX	12	MMT-397	837,00	10.044,00
Catéter – Quick-St 6 mm Cânula/60CM Tubo – Caixa com 10 unidades	CX	12	MMT-399	837,00	10.044,00
VALOR TOTAL:					24.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. O valor deste contrato é do total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de duração do contrato, salvo em casos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes a aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos Recursos da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2018, conforme abaixo:

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
Manutenção dos serviços de saúde atenção básica	04.0401.10.302.4009.1715-339091

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO CONTRATO:

5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, em atendimento da prescrição médica apresentada nos autos do Processo nº 529614.75.2017.8.09.0029.

5.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação, da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, e sua constante aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

6.2. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedidas dentro do prazo fixado, reputar - se - a como realizada, consumando - se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, ou de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

6.4. A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato.

6.5. Os insumos a serem fornecidos deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente.

6.6. Ainda, devem ser fornecidos em embalagem original e lacrada, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade.

6.7. Atender rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos solicitados.

6.8. Os insumos deverão apresentar validade igual ou superior a 01 (um) ano, a contar da data de entrega/recebimento no almoxarifado/ Farmácia da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante

as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

7.3. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos bens, e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, em conformidade com o contrato, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Catalão/Go, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da Br. 050, Km. 278, S/Nº (antigo prédio do DNIT), Setor São Francisco, Catalão/Go, CEP 75.707-270.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Fornecer e entregar os objetos dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, mediante requisição escrita do mesmo, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará o insumo, a marca e o quantitativo a ser fornecido;

8.3. Entregar os objetos diretamente no local indicado pelo Departamento de Compras ou na sede da Farmácia Municipal localizada à Av. Farid Miguel Safatle, nº 580, Setor Central, CEP 75.701-040, somente no horário de expediente, das 08:00 às 16:00 hrs;

8.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas neste instrumento;

8.6. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

8.7. Fornecer garantia dos objetos entregues, os quais deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, bem como efetuar às suas expensas, a substituição de qualquer objeto que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, adulteração e qualquer outra desconformidade;

8.8. Os bens deverão ser fornecidos parcialmente, conforme a necessidade e interesses do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo os mesmos serem entregues sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer a sua qualidade;

8.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.10. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato;

8.11. Acompanhar e fiscalizar as entregas, qualificação e aferição do medicamento objeto deste Termo de Referência;

8.12. Rejeitar, no todo ou em parte, o medicamento em desacordo com o Termo de Referência;

8.13. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do medicamento de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. O contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Constatado a persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta da Ata de Registro de Preços integrante do edital.

9.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

9.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pelo CONTRATANTE.

9.1.4. Demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

9.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da CONTRATADA.

9.1.6. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

9.2. É reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da citada lei.

9.3. Nas hipóteses previstas no Anexo I – Termo de Referência, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

10.1.1. Advertência, que será realizada por escrito;

10.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Fundo Municipal de Saúde, as sanções administrativas aplicadas ao contratado, garantidas à prévia defesa, serão:

- a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante manifestação expressa da administração;
- b) Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado no fornecimento dos produtos e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até no máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicados oficialmente;
- c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante pela não execução parcial ou total do contrato. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 e 87 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias.
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.2. O recolhimento das multas previstas na alínea “a, “b” e c” do subitem 10.1.2. deverá ser feito por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

10.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.4. O CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.5. A critério da CONTRANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.6. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.7. Demais sanções administrativas previstas no Anexo I – Termo de Referência, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO:

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por Fabrício Gonçalves Santos e na sua falta, ausência ou impedimento pela suplente Sonia Maria Ramos, conforme portaria nº 1.290 de 12 de setembro de 2018, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência ao Contratante;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

12. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 10.520/2002 e 8666/1993, suas alterações posteriores, do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e o Decreto Municipal 576/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993 o presente contrato será publicado na forma de extrato em sítio oficial do município, Diário Oficial de Goiás e Jornal de Grande Circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.2 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos produtos licitados.

14.3- As despesas com a entrega dos produtos são de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento, que está sendo assinado em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam, depois de lido e achado conforme.

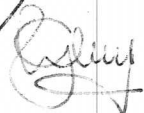
Catalão - GO, 20 de setembro de 2018.


FERNANDO NETTO LORENZI
Secretário Municipal de Saúde

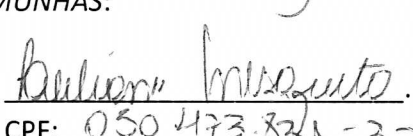
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)
FERNANDO NETTO LORENZI
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

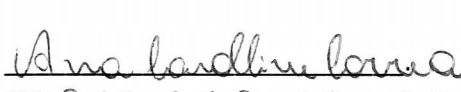
Victor José Vasconcellos Marques
Diretor de Supply Chain
RG 00.840.297-68 SSP-SP
CPF 009.083.857-22


MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF sob o nº 01.772.798/0002-33
Victor Marques Vasconcellos Marques
Representante Legal
CONTRATADA


Gláucia Cavalcanti Damásio
Gerente de serviços e Soluções
RG 22.925.802-8 SSP-SP
CPF 152.597.118-23

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 030.473.831-30

2. 
CPF: 025.453.691-65